



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 205 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2001.

Referência: Ofício n.º 1842 GAB/SDE/MJ, de 26 de abril de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002615/01-32.

Requerentes: Tyco Electronics Corporation e Com-Net Critical Communications, Inc.

Operação: Aquisição pela Tyco Acquisitions, subsidiária integral da Tyco constituída a fim de viabilizar a operação, da totalidade do capital social da Com-Net empresa com atuação na indústria de informática e telecomunicações.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Tyco Acquisitions Corp. XVIII e Com-Net Critical Communications, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimento da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Tyco Acquisitions Corp. XVIII (“Tyco”)

Empresa especialmente constituída para figurar como parte compradora na operação, pertence ao Grupo Tyco.

O Grupo Tyco é um conglomerado com atuação em diversos ramos de atividades, tais como: (i) projeto, fabricação e distribuição de artigos médicos descartáveis e outros produtos especializados; (ii) projeto, fabricação e instalação de sistemas de detecção e combate a incêndio, sistemas de segurança e sistemas de cabos submarinos de comunicação; e (iii) fabricação e distribuição de produtos de controle de fluxo e componentes elétricos e eletrônicos.

A Tyco (Grupo) é uma sociedade de capital aberto com ações negociadas nas Bolsas de Nova York, Londres e Bermudas. Os principais acionistas do Grupo são os fundos de investimentos Alliance Capital (7,1%), Fidelity Management (5,8%) e Putuan Investments (4,9%).

No Brasil, o Grupo desenvolve suas atividades através das seguintes subsidiárias:

- a) **Tyco Fire & Security Equipamentos Ltda.:** opera através da fabricação e comercialização dos seguintes sistemas: de combate a incêndio baseados em aplicação de água e gases; de borrifadores automáticos a seco e à base de fluidos, sistemas de CO2 e outros à base de gases; e de alarme e detecção contra incêndios;
- b) **Keystone do Brasil Ltda.:** empresa fabricante de válvulas;
- c) **Multiservice Engenharia Ltda.:** empresa que opera na área de engenharia (segmento de pesquisa e projetos);
- d) **Tyco Eletronics do Brasil Ltda.:** com atuação na área de dispositivos eletrônicos (conectores e terminais);
- e) **Tyco Flow Control do Brasil Ltda.:** estabelecida em março de 2000, adquiriu a empresa Frefer S.A. Ind. e Com. de Ferro e Aço e fabrica tubos de aço;
- f) **Kendall do Brasil Ltda.:** empresa não operacional;
- g) **Raychem Produtos Irradiados Ltda.:** se dedica à fabricação, compra, distribuição e venda de produtos de isolamento, vedação, proteção, aquecimento e conexão, inclusive fios e cabos para as indústrias eletrônica e aeroespacial, de telecomunicação, energia elétrica e eletrônica;
- h) **Crosslink – Indústria e Comércio Ltda.:** empresa sem atividade (inoperante);

- i) **A & E Products do Brasil:** com atuação na área de plásticos;
- j) **Schrack Eletrônica Ltda.:** se dedica aos negócios da área eletrônica;
- k) **Tyco Submarine Systems do Brasil Ltda.:** ocupa-se da fabricação de cabos submarinos;
- l) **Válvulas Crosby Ind. e Comércio Ltda.:** fabricante de válvulas;
- m) **Westlock Controls Equipamentos de Controle Ltda.:** produz produtos de controle de fluxo;
- n) **Auto Suture do Brasil Ltda.:** comercializa produtos médicos e cirúrgicos;
- o) **Mallinckrodt do Brasil Ltda.:** oferta ao mercado substâncias farmacêuticas;
- p) **Lucent Inepar Sistemas de Energia Ltda.:** produz e comercializa sistemas de energia.

Nos últimos três anos, o Grupo realizou e apresentou ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência os seguintes atos de concentração: aquisição da Multservice Engenharia Ltda.; fusão entre a Tyco International Ltd. e a AMP Incorporated; aquisição da Raychem Corporation; aquisição da Siemens Electromechanical; aquisição da Frefer S.A.; aquisição de determinados ativos e passivos do negócio “Philips Projects” da Koninklijke Philips; aquisição da Mallinckrodt, Inc.; aquisição de determinados ativos da Kaiser Group International, Inc.; aquisição de parte da unidade de sistemas de energia da Lucent Technologies Inc.; aquisição da Simplex Time Recorder Co.; incorporação da Pulmonetic Systems, Inc.; aquisição da Dinaço Ind. E Com. De Ferro e Aço Ltda.; e aquisição da The CIT Group, Inc.

I.2 – Com-Net Critical Communications, Inc. (“Com-Net”)

A “Com-Net” é uma empresa de origem norte-americana que tem como principal atividade o desenvolvimento, a fabricação e manutenção de sites de comunicação sem fio para telefones celulares.

O seu capital é controlado por pessoas físicas e dentre elas as que possuem maiores participações são: Steven Savor (26,7%), Stephaen Frobouck (26,7%) e William Anderson (26,7%), os demais acionistas possuem participações inferiores a 5,0%.

A “Com-Net” não possui qualquer subsidiária, filial ou sucursal no Brasil, sua atuação no mercado interno é feita de forma indireta, ou seja, exporta para o Brasil rádios móveis terrestres (land mobile radio – LMR) para telecomunicações. A empresa, também, não realizou, nos últimos três anos, quaisquer aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição pela “Tyco” da totalidade do capital social da “Com-Net”, o ato foi realizado no exterior e não há ativos envolvidos na operação, localizados no Brasil.

O contrato foi celebrado em 30/03/01 e o valor do negócio aproximadamente R\$ 648 milhões (US\$ 300 milhões) ¹.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 23/04/01, em razão, segundo as requerentes, exclusivamente em função do critério de faturamento previsto na Lei n° 8.884/94.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

Como destacamos anteriormente a “Com-Net” não desenvolve qualquer atividade produtiva no Brasil, sua participação no mercado brasileiro limita-se a exportações de rádios móveis terrestres (land mobile radio – LMR) para telecomunicações.

Para melhor identificação das relações horizontais ou verticais entre os produtos ofertados pelas requerentes, listamos a seguir as linhas de produtos ofertadas pelas mesmas, conforme o Quadro I;

Quadro I
Oferta Mundial das Requerentes

PRODUTOS	TYCO	COM-NET
Sistema de combate a incêndio	X	-
Sistema de detecção de incêndios	X	-
Válvulas	X	-
Serviços de engenharia	X	-
Dispositivos eletrônicos	X	-
Tubos de aço	X	-
Fio e Cabos p/ind. eletrônica, aeroespacial e telecomunicações	X	-
Cabos submarinos	X	-
Produtos plásticos	X	-
Produtos médicos e cirúrgicos	X	-
Substâncias farmacêuticas	X	-
Sistemas de energia	X	-
Rádio Móvel Terrestre (land mobile radio – LMR)	X	X
Site para antenas sem fio e centros de controle	-	X

Fonte: Requerentes

¹ Taxa de câmbio livre de venda no dia 30/03/01: R\$/US\$ = 2,1616

. Fonte: Bacen.

Como se pode observar, a operação entre as requerentes propicia sobreposição do produto **rádio móvel terrestre (land mobile rádio – LMR)**. E, sendo assim apresentamos, a seguir, as principais características e funções do produto objeto da operação.

Os rádios móveis terrestres (LMR) são rádios de escuta e fala que opera dentro de uma área específica. O equipamento incluir aparelhos de baixa energia utilizados como transmissores portáteis. Sua principal utilização, consiste no envio e recebimento de informações em situações de emergência e em serviços públicos de segurança.

O LMR possui as seguintes aplicações genéricas: (i) comunicação via rádio para segurança pública; (ii) comunicação para serviços de infra-estrutura (água, fornecimento de energia, etc.); (iii) comunicação para uso militar; e (iv) comunicação para empresas e indústrias como, por exemplo, empresas de remessa e empresas de táxi.

A competência do fornecedor, no sentido de possuir experiência e capacidade de ofertar o produto, a qualidade do produto, melhor preço e a reputação do fornecedor são as variáveis mais importantes levadas em conta pelos consumidores no momento de adquirir o produto analisado.

Embora, exista uma variedade de produtos cuja tecnologia pode ser considerada substituta aos sistemas de rádio LMR, entendemos não haver outros produtos que possam ser considerados como substitutos perfeitos em função da específica utilização dos LMR's.

Assim, delimitamos a dimensão do produto como a fabricação e comercialização de **rádio móvel terrestre (land mobile rádio – LMR)**.

III.2 – Dimensão Geográfica

Não há barreiras legais que limitem os clientes de adquirir os produtos objeto da operação em determinada localidade como, também, não há praticamente produção do produto no Brasil. O mercado é abastecido por fabricante estrangeiros, que atuam por meio de subsidiárias ou distribuidores, sendo as importações independentes em número insignificativos. Ao mesmo tempo, clientes nacionais informaram preferência em se adquirir os produtos no mercado nacional.

Diante deste cenário, esta SEAE opta por analisar os mercados nacional e internacional de rádio móvel terrestre, sem prejuízo à presente análise.

IV – Da Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

No que se refere a possibilidade do exercício de poder de mercado, as requerentes, primeiramente, esclareceram que embora tanto a “Tyco” quanto “Com-Net” ofertem o produto nos Estados Unidos e em outras localidades, a Tyco não os ofertam no Brasil. Dessa forma, não há concentração se considerarmos o mercado geográfico relevante como o nacional.

No que diz respeito ao mercado internacional, as requerentes informam que dentro do cenário mundial do equipamento LMR, as vendas da “Com-Net” representam aproximadamente 3% do mercado global e a participação da “Tyco” é inferior a 1%.

Quanto aos demais componentes no mercado mundial as requerentes destacam a participação da Motorola, em torno de 70%, e relacionam, sem especificar suas respectivas participações, outros concorrentes como: (i) Nokia; (ii) Marconi; (iii) Simco; e (iv) Transcrypt.

Com base nos elementos acima, nos é permitido verificar que a relação horizontal entre os produtos das requerentes permitirá à “Tyco” deter a parcela de aproximadamente 4% do mercado, em função do incremento de 3% detido pela “Com-Net”. Portanto a concentração horizontal decorrente da operação não resulta em parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral de poder de mercado, se for considerado o mercado geográfico internacional.

Dessa forma, não há necessidade de se prosseguir com a presente análise, independente do mercado geográfico considerado.

V - Recomendação

A análise da operação revela que não há integração vertical e a concentração horizontal detectada não é suficiente para causar riscos à concorrência. Isto posto, recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico